

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 065-2022 - "DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA DA TRADICIONAL FESTA DO "SÃO PEDRO" DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



DECRETO Nº 065-2022 - "DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA DA TRADICIONAL FESTA DO "SÃO PEDRO" DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



DECRETO Nº 065/2022

"Dispõe sobre as normas de segurança da tradicional festa do "São Pedro" de Tapiramutá e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art.60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a tradicional festa de São Pedro acontecerá na sede deste Município nos dias 1º, 02, e 03 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a manutenção da ordem e da segurança na referida festa é de responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO a grande aglomeração de pessoas nos dias do São Pedro em Tapiramutá, o que pode ocasionar eventuais desavenças ou agressões físicas entre os participantes;

CONSIDERANDO que garrafas de bebidas podem ser utilizadas como armas eventuais em brigas e desentendimentos, podendo causar lesões aos participantes da festa;

CONSIDERANDO O poder de polícia atribuído ao Município para organizar a festa realizada nos seus limites de forma satisfatória, especialmente no que diz respeito aos aspectos relacionados à segurança, ordem, programação, organização das barracas, disposição de propaganda e outros aspectos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida, nos dias 1º, 02 e 03 de julho de 2022, a venda de bebidas engarrafadas, assim como quaisquer utensílios de vidro no circuito da festa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas, ou similares, no circuito da festa do São Pedro e nas suas proximidades, sem a devida autorização da Comissão de Organização do Evento.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 3º. Fica proibido o trânsito e a permanência de veículos automotores e de propulsão humana e animal no circuito da festa sem a devida autorização da Comissão Organizadora do Evento.

Art. 4º. A sonorização dos estabelecimentos (barracas e bares) do circuito da festa deverá atender às legislações federal e municipal, inclusive quanto ao volume.

Art. 5º. No circuito da festa, não será permitida a venda de bebidas em isopores.

Art. 6º. Nos termos do Art. 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), é vedada a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Tapiramutá, Bahia, 09 de maio de 2022.


ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Venâncio dos Santos
PREFEITO DE TAPIRAMUTÁ
GESTÃO 2021 - 2024

Publicado no Diário da Prefeitura
Em: 09/05/2022


Simone Oliveira dos Santos
Secretária de Gabinete

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br